



Sistemas de Pagamentos :: Contas de Depósito à Ordem no Banco de Portugal

Índice

Texto da Instrução

Texto da Instrução

Assunto: Normas sobre a abertura e movimentação de contas de depósito à ordem em euros junto do Banco de Portugal

Considerando que:

- Atendendo às especiais características de funcionamento do TARGET, cujo componente nacional – o TARGET-PT – é regulado pela Instrução n.º 16/2022, de 17 de outubro, e aos respetivos critérios de acesso, algumas entidades poderão não reunir as condições necessárias para serem consideradas elegíveis a participar no sistema.
- Com a entrada em vigor da Instrução n.º 16/2022, de 17 de outubro, a partir de 20 de março de 2023, o Banco de Portugal não poderá abrir, para efeitos de prestação de serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da referida Instrução, outras contas para além das contas TARGET para participantes elegíveis para participar no sistema.
- De acordo com o número 2 do artigo 9º da Instrução n.º 16/2022, de 17 de outubro, é permitido ao Banco de Portugal a implementação de aplicações locais que possibilitem aos Departamentos do Tesouro de governos centrais ou regionais e a entidades do setor público a abertura de contas de depósito à ordem em euros para a realização de operações com este Banco. É ainda admitida a abertura de contas de depósito à ordem em euros para a detenção intradiária de fundos com a finalidade exclusiva da realização de depósitos e levantamentos de numerário, a detenção de fundos penhorados ou dados em penhor a um terceiro ou fundos referidos no artigo 3.º, número 1, alínea d), do Regulamento (U) 2021/378 do Banco Central Europeu (BCE/2021/1) e utilizadas pelos participantes em sistemas operados por um Banco Central Nacional para compensar pagamentos imediatos em conformidade com o mecanismo SEPA de transferências imediatas.
- Nos termos do artigo 23º, lido em conjugação com o artigo 42º-4, dos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central, o Banco Central Europeu e os bancos centrais nacionais dos Estados-Membros cuja moeda é o euro podem estabelecer relações com bancos centrais e instituições financeiras de países terceiros e, quando for caso disso, com organizações internacionais, e efetuar todos os tipos de operações bancárias com países terceiros e com organizações internacionais. Estes serviços são prestados de acordo com termos e condições harmonizados estipulados pela Orientação BCE/2021/09, de 17 de março de 2021, relativa à

prestação de serviços de gestão de reservas em euros pelo Eurosistema a bancos centrais de países não pertencentes à área do euro e a organizações internacionais.

O Banco de Portugal disponibiliza a estas entidades, as quais designa “Clientes de Banco Central”, a possibilidade de manterem uma conta em euros junto do Banco de Portugal, para liquidação de operações em moeda de banco central.

A gestão do acesso às contas de depósitos em euros junto do Banco de Portugal é efetuada através do Sistema de Ligação às Infraestruturas de Mercado (SLIM), que, para todos os efeitos, irá substituir o Aplicativo de Gestão Integrada de Liquidações (AGIL) a partir de 20 de março de 2023.

Neste contexto, a presente Instrução substitui e revoga integralmente a Instrução do Banco de Portugal n.º 2/2009, de 16 de fevereiro, relativa às normas sobre abertura e movimentação de contas de depósito à ordem no Banco de Portugal.

Assim, de acordo com o estabelecido no artigo 14.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98 de 31 de janeiro, na sua versão atual, na Orientação BCE/2022/08, de 24 de fevereiro de 2022, relativa a um sistema de transferências automáticas transeuropeias de liquidação por bruto em tempo real de nova geração (TARGET), e na Orientação BCE/2021/09, de 17 de março de 2021, relativa à prestação de serviços de gestão de reservas em euros pelo Eurosistema a bancos centrais e países não pertencentes à área do euro e a organizações internacionais, o Banco de Portugal determina o seguinte:

I – ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Objeto

- 1.1.** A presente Instrução regula a abertura e movimentação de contas de depósito à ordem em euros junto do Banco de Portugal, para liquidação de operações em moeda de banco central.
- 1.2.** As entidades que abrirem, nos termos da presente Instrução, uma conta de depósito à ordem em euros junto do Banco de Portugal, são designados Clientes de Banco Central.
- 1.3.** O Cliente de Banco Central, ao proceder à abertura de conta de depósito à ordem em euros junto do Banco de Portugal, fica obrigado ao cumprimento da presente Instrução e do Manual de Clientes de Banco Central no qual estão especificadas as condições técnicas relativas à abertura e movimentação das contas de depósito à ordem em euros.
- 1.4.** O Banco de Portugal pode, se assim o entender, autorizar a abertura de contas especiais, dependentes da celebração de protocolos específicos relativos às suas finalidades e modo de funcionamento, cujos termos terão prevalência sobre as disposições da presente Instrução.

2. Elegibilidade e condições para abertura de conta

- 2.1.** São elegíveis para abertura de conta de depósito à ordem em euros no Banco de Portugal:
 - a) bancos centrais de países não pertencentes à área do euro, autoridades públicas ou organismos da administração central de países não pertencentes à área do euro e

organizações internacionais, nos termos do disposto na presente Instrução e na Orientação BCE/2021/09, de 17 de março de 2021;

- b) departamentos do tesouro de governos centrais ou regionais dos Estados membros da União Europeia, entidades do setor público dos Estados membros da União Europeia, e demais entidades mencionadas no número 2 do artigo 9º da Orientação BCE/2022/08, de 24 de fevereiro de 2022;
- c) entidades não elegíveis para a participação no TARGET-PT;
- d) entidades especialmente autorizadas a manter contas de depósito à ordem em euros junto do Banco de Portugal.

II – ABERTURA DE CONTA DE DEPÓSITO À ORDEM EM EUROS JUNTO DO BANCO DE PORTUGAL

3. Processo de abertura de conta

- 3.1.** Para solicitar a abertura de uma conta de depósito à ordem em euros junto do Banco de Portugal, as entidades elegíveis devem submeter ao Banco de Portugal um pedido de abertura de conta, devidamente fundamentado e subscrito por quem tenha poderes para o ato, nos termos dos números 17.2. e 17.3. da presente Instrução, o qual apenas será considerado válido após confirmação pelo Banco de Portugal da receção do pedido.
- 3.2.** A comunicação referida no número anterior deverá identificar com rigor a entidade requerente e indicar com clareza qual a finalidade a que a conta de depósito se destina.
- 3.3.** O deferimento do pedido de abertura de conta fica condicionado à avaliação pelo Banco de Portugal do respetivo fundamento e à verificação do cumprimento, pela entidade, dos critérios de elegibilidade, bem como dos requisitos operacionais definidos na presente Instrução.

4. Condições para abertura de conta

- 4.1.** Após o deferimento, que será comunicado pelo Banco de Portugal à entidade requerente, a abertura de conta ficará dependente de:
 - 4.1.1.** Identificação das pessoas com poderes para movimentar a conta e das condições dessa movimentação; e
 - 4.1.2.** Remessa da documentação solicitada pelo Banco de Portugal, designadamente os documentos que identificam as pessoas com poderes de movimentação da conta, nos termos previstos nesta Instrução.

5. Requisitos operacionais para a abertura e manutenção de conta

- 5.1.** São requisitos operacionais para a abertura de conta que a entidade requerente:

- 5.1.1.** Possua um *Business Identifier Code* 11 (BIC 11) que identifique cada uma das contas de que seja titular;
 - 5.1.2.** Contrate o acesso ao portal BPnet, para, pelo menos, dois utilizadores, nos termos do disposto na Instrução do Banco de Portugal n.º 21/2020, de 15 de julho; e
 - 5.1.3.** Subscreva os serviços relativos ao Sistema de Ligação às Infraestruturas de Mercado (SLIM), para, pelo menos, dois utilizadores, nos termos da presente Instrução.
 - 5.2.** Após abertura da conta de depósito à ordem em euros junto do Banco de Portugal, e como condição da manutenção da conta, os Clientes de Banco Central obrigam-se, sem prejuízo do referido na Instrução do Banco de Portugal n.º 21/2020, de 15 de julho, que regula o sistema BPnet, a manter atualizada:
 - 5.2.1.** A informação relativa à identificação da entidade;
 - 5.2.2.** A informação relativa às pessoas autorizadas a movimentar a conta no âmbito da presente Instrução;
 - 5.2.3.** A informação relativa aos respetivos utilizadores do portal BPnet e do SLIM;
 - 5.2.4.** A confidencialidade da senha de acesso ao portal BPnet;
 - 5.2.5.** Outras informações consideradas relevantes pelo Banco de Portugal e que, nessa medida, lhes sejam solicitadas.
 - 5.3.** O Banco de Portugal pode exigir que os Clientes de Banco Central participem em testes regulares ou esporádicos de continuidade de negócio e dos procedimentos de contingência, formação ou outras medidas preventivas que o Banco de Portugal considere necessárias.
- 6. Remuneração da conta**
 - 6.1.** A remuneração das contas de depósito em euros abertas junto do Banco de Portugal é definida de acordo com as orientações e decisões do Banco Central Europeu.
 - 6.2.** A remuneração das contas de depósito em euros abertas junto do Banco de Portugal será comunicada bilateralmente aos Clientes de Banco Central, por escrito, através do procedimento descrito nos termos dos números 17.2. e 17.3. da presente Instrução.
- 7. Encerramento da conta**
 - 7.1.** O Cliente de Banco Central poderá solicitar o encerramento da sua conta junto de Banco de Portugal, por escrito, nos termos dos números 17.2. e 17.3. da presente Instrução, em qualquer altura, uma vez cumpridas todas as obrigações anteriormente assumidas, mediante aviso efetuado com 14 dias úteis de antecedência mínima, salvo se tiver acordado um prazo mais curto com o Banco de Portugal.
 - 7.2.** O Banco de Portugal reserva-se no direito de proceder ao encerramento das contas de depósito à ordem sem aviso prévio, nomeadamente caso o Cliente de Banco Central incumpra as suas obrigações no âmbito da presente Instrução.

III – SERVIÇO DISPONIBILIZADO AOS CLIENTES DE BANCO CENTRAL

8. Caracterização do serviço

- 8.1. O Banco de Portugal possibilita aos Clientes de Banco Central a gestão das contas de depósito em euros através do Sistema de Ligação às Infraestruturas de Mercado (SLIM).
- 8.2. O acesso ao SLIM é efetuado através do portal BPnet, onde os utilizadores devidamente autorizados pelos Clientes de Banco Central podem:
 - 8.2.1. Inserir operações, através de um *ecrã* disponibilizado para o efeito, sujeito à aplicação do princípio dos quatro-olhos e dependente de validações técnicas e de negócio efetuadas automaticamente pelo SLIM;
 - 8.2.2. Consultar saldos e operações a débito e a crédito processadas nas suas contas;
 - 8.2.3. Consultar o extrato de conta diário, em formato XML ISO 20022 (camt.053 - BankToCustomerStatement), com possibilidade de descarregar o mesmo.

9. Calendário e horário de funcionamento

- 9.1. O SLIM estará disponível para efeito de gestão das contas de depósito em euros no mesmo calendário de funcionamento do TARGET-PT, que se encontra estabelecido na Instrução n.º 16/2022, de 17 de outubro, e disponibilizado no sítio do Banco de Portugal (www.bportugal.pt/).
- 9.2. A inserção de operações poderá ser realizada nos dias de negócio TARGET entre as 8h00 e as 17h00, hora de Portugal continental, nos dias de negócio TARGET (salvo em casos excecionais, em que o Banco de Portugal comunicará o horário aplicável).
- 9.3. Os Clientes de Banco Central devem ter em conta que a ligação entre o SLIM e os sistemas com os quais este interage poderá afetar a realização da operação.

10. Condições de movimentação da conta

- 10.1. As operações a crédito das contas de depósito à ordem devem:
 - 10.1.1. Ser do tipo pacs.008 - CustomerCreditTransfer ou pacs.009 - FinancialInstitutionCreditTransfer;
 - 10.1.2. Respeitar os *standards* disponíveis no Manual Técnico para os Clientes de Banco Central.
- 10.2. As operações a débito das contas de depósito à ordem devem:
 - 10.2.1. Ser efetuadas pelos utilizadores dos Clientes de Banco Central para os quais tenha sido subscrito o serviço SLIM no portal BPnet e aos quais tenha sido dada a permissão necessária;
 - 10.2.2. Ser do tipo pacs.008 - CustomerCreditTransfer ou pacs.009 - FinancialInstitutionCreditTransfer;
 - 10.2.3. Respeitar os *standards* disponíveis no Manual Técnico para os Clientes de Banco Central.

10.3. Os Clientes de Banco Central podem inserir operações com data-valor do próprio dia ou data-valor futura de até 10 dias.

10.4. Não são admitidas situações de descoberto em conta.

11. Processamento de operações em contingência

11.1. O Banco de Portugal poderá processar operações em nome e a pedido do Cliente de Banco Central, em caso de impossibilidade de acesso ao SLIM, ao portal BPnet, e ainda em situações de contingência inesperadas, desde que devidamente justificadas.

11.2. Em situações de contingência, devidamente fundamentadas, as instruções para processamento de operações a débito podem ser submetidas ao Banco de Portugal entre as 9h30 e as 16h00, hora de Portugal continental, salvo em casos excecionais, em que o Banco de Portugal comunicará o horário aplicável. Estas operações serão processadas manualmente, por ordem de chegada e na base do melhor esforço.

11.3. Os meios alternativos para emissão das ordens são, por ordem de prioridade:

11.3.1. Envio, para o e-mail target@bportugal.pt, do *template* disponibilizado pelo Banco de Portugal para o efeito, devidamente preenchido e autenticado pelos responsáveis pela movimentação da conta, com validação por telefone com os responsáveis da conta;

11.3.2. Entrega em mão do *template* disponibilizado pelo Banco de Portugal para o efeito, devidamente preenchido e assinado por quem tenha poderes para o ato.

12. Preçário

12.1. O preçário a aplicar pelo Banco de Portugal é composto por:

- uma taxa fixa mensal por conta, de 43 euros;
- uma taxa por mensagem enviada/recebida, de 0,007 euros, ajustada em conformidade caso o preçário aplicado pela SWIFT ao Banco de Portugal se altere;
- uma sobretaxa de 100 euros, por cada conta no âmbito da qual sejam prestados serviços não especificados na presente Instrução.

12.2. O preçário é aplicado mensalmente, sendo o pagamento da fatura mensal efetuado mediante débito da conta do Cliente de Banco Central.

12.3. Excecionalmente, o Banco de Portugal poderá acordar um mecanismo alternativo de cobrança, desde que essa necessidade seja devidamente fundamentada.

12.4. O preçário definido poderá ser revisto unilateralmente pelo Banco de Portugal sempre que se justifique e será comunicado aos Clientes de Banco Central com a antecedência de 30 dias em relação à data em que seja aplicável.

- 12.5.** Além do preçário a aplicar ao serviço, cada participante terá de suportar os custos de adesão ao portal BPnet, de acordo com o preçário estabelecido na Instrução n.º 21/2020, de 15 de julho, na sua versão atual.

IV – OUTRAS DISPOSIÇÕES

13. Responsabilidade

- 13.1.** O Banco de Portugal não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos resultantes da não execução ou deficiente execução de operações a crédito ou a débito, de instruções ou outras notificações do Cliente de Banco Central, nos casos em que:
- 13.1.1.** Os danos ou prejuízos advenham de erros de transmissão ou deficiências técnicas, ou que sejam resultado de interferência ou interceções ilegítimas que ocorram durante a transmissão de informação em situações de contingência;
 - 13.1.2.** O Cliente de Banco Central não respeite os requisitos operacionais definidos na presente Instrução aplicáveis à referida conta de depósito ou os termos e condições de autorização e movimentação da conta de depósito;
 - 13.1.3.** Ocorram situações de força maior, incluindo, nomeadamente, medidas tomadas por autoridades públicas, ações violentas, ruturas em empresas fornecedoras de serviços ao Banco de Portugal, greves, entre outras;
 - 13.1.4.** Os meios de transmissão utilizados pelos titulares, designadamente, carta, fax, transmissão eletrónica de dados ou outro meio permitido sejam utilizados de forma indevida ou fraudulenta;
 - 13.1.5.** Se verifiquem avarias ou perturbações no funcionamento dos serviços TARGET.
- 13.2.** A responsabilidade pela não execução ou deficiente execução de operações a crédito ou a débito, de instruções ou outras notificações do Cliente de Banco Central, imputável ao Banco de Portugal a título de negligência, está limitada ao montante do “juro perdido” pelo respetivo Cliente de Banco Central.
- 13.3.** A responsabilidade decorrente de avarias ou perturbações no funcionamento do portal BPnet, será aferida de acordo com o previsto na Instrução n.º 21/2020, de 15 de julho.
- 13.4.** Sem prejuízo do previsto na Instrução n.º 21/2020, de 15 de julho, os Clientes de Banco Central têm a responsabilidade de manter devidamente atualizada a informação relativa aos respetivos interlocutores no portal BPnet e de manter a confidencialidade da senha de acesso ao portal BPnet e respetivo acesso ao SLIM, sendo da sua exclusiva responsabilidade qualquer utilização indevida dos mesmos por terceiros.

14. Proteção de dados

- 14.1.** Presume-se que os Clientes de Banco Central têm conhecimento, cumprem e estão em condições de demonstrar às autoridades competentes em causa o cumprimento de todas as obrigações que lhes incumbem por força da legislação em matéria de proteção de dados.
- 14.2.** O Banco de Portugal, no exercício das suas atribuições e competências, designadamente enquanto autoridade monetária, estatística, macroprudencial, de supervisão, de resolução e de superintendência de sistemas de pagamentos, trata os dados pessoais dos Clientes de Banco Central de acordo com os princípios e regras decorrentes da legislação europeia e nacional sobre proteção de dados pessoais.
- 14.3.** Os Clientes de Banco Central autorizam o Banco de Portugal a obter informação a seu respeito junto de qualquer autoridade financeira ou de supervisão ou organismo comercial, nacional ou estrangeiro, se essa informação for necessária para aferir sua elegibilidade.
- 14.4.** Os Clientes de Banco Central devem implementar os controlos de segurança adequados para proteger o acesso indevido ao sistema por terceiros, estando o Banco de Portugal habilitado a exigir medidas adicionais de segurança sempre que considere necessário.

15. Prevenção do branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo

Presume-se que os Clientes de Banco Central conhecem e cumprem todas as obrigações que lhes forem impostas por força da legislação em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, das atividades nucleares suscetíveis de proliferação e do desenvolvimento de vetores de armas nucleares, em especial no que se refere à adoção de medidas adequadas relativas a eventuais pagamentos debitados ou creditados nas respetivas contas.

16. Jurisdição

- 16.1.** A abertura, movimentação e gestão das contas de depósito à ordem estão sujeitas à Lei portuguesa em geral e, em particular, ao disposto nesta Instrução.
- 16.2.** Em benefício do Banco de Portugal, para qualquer litígio, nomeadamente sobre a validade, a interpretação e aplicação da presente Instrução, e bem assim a resolução de quaisquer conflitos, é competente um Tribunal Arbitral voluntário, a constituir nos termos da Lei aplicável.
- 16.3.** O Tribunal funcionará em Lisboa e o seu objeto ficará definido nas cartas constitutivas do Tribunal, salvo restrição que caberá aos árbitros decidir a pedido de qualquer das partes, e a decisão será proferida segundo a equidade e sem recurso.
- 16.4.** Em nada fica limitado o direito de o Banco de Portugal, em seu exclusivo critério, poder intentar quaisquer ações em qualquer jurisdição nacional ou estrangeira.

17. Comunicações ao abrigo da presente Instrução

- 17.1.** Quaisquer esclarecimentos sobre o conteúdo da presente Instrução podem ser obtidos junto do Departamento de Sistemas de Pagamentos do Banco de Portugal, preferencialmente através do correio eletrónico: target@bportugal.pt.
- 17.2.** A correspondência que, no âmbito da aplicação da presente Instrução, for dirigida ao Banco de Portugal deve ser endereçada para: Direção do Departamento de Sistemas de Pagamentos do Banco de Portugal (Área de Infraestruturas de Pagamentos, Avenida Almirante Reis, 71, 7º andar, 1150 - 012 Lisboa).
- 17.3.** Todas as comunicações deverão ser redigidas em língua portuguesa ou língua inglesa.

18. Norma revogatória

- 18.1.** Esta Instrução revoga e substitui a Instrução do Banco de Portugal n.º 2/2009, de 16 de fevereiro, com efeitos a partir de 20 de março de 2023.
- 18.2.** Os Clientes de Banco Central que, a 17 de março de 2023, forem titulares de uma conta de depósito à ordem junto do Banco de Portugal, gerida através do Aplicativo de Gestão Integrada de Liquidações (AGIL), passarão a ser titulares de uma conta de depósito à ordem junto do Banco de Portugal gerida através do SLIM, para a qual o saldo respetivo será transferido, a menos que comuniquem ao Banco de Portugal a intenção de encerrar a conta ou que não cumpram o disposto na presente Instrução.
- 18.3.** Os Clientes de Banco Central não sofrerão perdas e não obterão lucros em resultado da transferência de saldos prevista no número anterior.
- 18.4.** Todas as contas de depósito à ordem junto do Banco de Portugal abertas ao abrigo da Instrução do Banco de Portugal n.º 2/2009, de 16 de fevereiro, serão encerradas a 20 de março de 2023.

19. Entrada em vigor

A presente instrução entra em vigor a 20 de março de 2023, podendo sofrer alterações a qualquer momento, ouvidas as entidades consideradas relevantes pelo Banco de Portugal, sempre que tal se revele necessário.